

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA

A Comissão de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP/ PA informa que:

1. O SESCOOP/PA é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a **Resolução Nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022**.
2. Este pregão será conduzido no modo de disputa **ABERTO**, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico de que é **necessário anexar a proposta e os documentos de habilitação**, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, após o registro de sua proposta na plataforma do licitações-e.
3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 04/2023 é do tipo **Menor Preço por Lote (Menor Percentual de Taxa de Administração)**. Dessa forma, o licitante interessado em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO DO LOTE (Valor Anual Estimado de Consumo + Taxa Administrativa)**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.
4. A empresa vencedora deste pregão eletrônico **deverá se atentar para os documentos que serão exigidos antes a assinatura do contrato**, conforme previsto no item 6 do Anexo I – Nota Técnica.

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e seus anexos.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

Início do Acolhimento de Propostas: 02/10/2023 – 08h30

Limite para Acolhimento das Propostas: 11/10/2023 – 8h30

Data e hora da disputa: 11/10/2023 – 9h30

Número no Licitações-e: 1019676

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP/PA, por intermédio da Pregoeira e da Comissão de Licitação, designados, respectivamente pelas Portarias nº 03/2023 e nº 05/2023, ambas de 02 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço do lote e critério de julgamento MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP aprovado pela Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de benefício de Vale Alimentação e Vale Combustível, no âmbito municipal, estadual e nacional, para no mínimo 22 Funcionários e demais beneficiários do SESCOOP/PA, pelo período de 12 meses conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- b) Tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) Empregados ou dirigentes do SESCOOP/PA;
- d) Autor do Projeto Básico, Termo de Referência, ou Nota Técnica;
- e) Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas; ou ainda, tenham em seu Quadro Social de Administradores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em Comum, tendo sido evidenciada a possível frustração aos princípios regentes da licitação.
- f) Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- g) Estejam constituídas sob a forma de Consórcio;
- h) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II, da Resolução nº 1990/2022.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/PA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.6 **O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8 Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deverá registrar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado no lote**, até a data e o horário marcados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta e documentos.

4.2. O licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, **a descrição do objeto e o valor total do lote (Valor Anual Estimado de Consumo + Taxa Administrativa)**, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. A proposta eletrônica registrada no sistema **não deverá conter a identificação da empresa, sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.5. O licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o valor global ofertado por lote que deverá ser composto pelo **Valor total anual estimado do consumo (R\$ 543.171,48 e R\$ 105.600,00) para o lote I e II, respectivamente e pela taxa de administração ofertada, observada a fórmula a seguir: Valor Global por lote = Valor anual estimado para consumo + Taxa Administrativa.**



4.6. É vedada a apresentação de proposta com taxa de administração negativa, em conformidade com a disposição da Lei 14.442/2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação e refeição. No entanto admite-se proposta com taxa zero.

4.7. Caso o licitante apresente proposta com o valor menor que R\$ 543.171,48 para o lote I e de R\$ 105.600,00 para o lote II, será considerada como taxa de administração negativa, importando desclassificação da proposta.

- a) Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.

4.8. Caso o licitante apresente proposta igual ao valor de R\$ 543.171,48 para o lote I e de R\$ 105.600,00 para o lote II, será considerada como taxa administrativa igual a zero, podendo ser classificada a proposta se respeitados os demais dispositivos deste Edital.

4.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, **importará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.10. A Documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar somente será disponibilizada para avaliação da Pregoeira **após o encerramento da fase de disputa**. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme **modelo constante no Anexo II e III** e de acordo com os requisitos abaixo:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contero nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.
- b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo II e III**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.
- c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo II e III** deste Edital. Não poderá haver **dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima.
- d) Conter a especificação completa da solução / produto / serviço com os detalhamentos necessários.
- e) Estar assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.

- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.
- g) Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato e uma testemunha.

4.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

4.13. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento das propostas será o **Menor Preço (Menor Percentual de Taxa de Administração)**. Dessa forma, o licitante interessado em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO GLOBAL POR LOTE (Valor Anual Estimado de Consumo + Taxa Administrativa)**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.7. Em caso de empate entre as propostas cadastradas, haverá sorteio on line

realizado através de plataforma por chamada de vídeo, que será comunicada aos licitantes. Para o sorteio será levado em consideração a rede de credenciadas da licitante e irão participar todas as licitantes que atenderem as especificações do objeto.

5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.10. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.12. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

5.13. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote (Valor Anual Estimado de Consumo + Taxa Administrativa)**.

5.14. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos da etapa de disputa por lances**.

5.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e **ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**

5.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.18. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.18.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências

deste edital, ser contratada;

5.19.1. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.19.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.19.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.19.4. A Pregoeira examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.7 deste edital

5.19. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.20.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.20. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação da Pregoeira, a proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II para Vale Alimentação e III para Vale Combustível) e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio de uma das seguintes opções:

a. por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou



b. para o e-mail licitacao@paracooperativo.coop.br. Se os arquivos forem encaminhados nesse email, solicita-se que cada arquivo tenha o tamanho máximo de até 15 megabytes (MB), que é o limite de segurança para recebimento de cada e-mail. Assim, o licitante deve verificar se há necessidade de que o e-mail seja dividido em mais de um e-mail ou que o arquivo seja compactado.

5.21. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

5.22. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 1990/2022-SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pela Pregoeira será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP/PA, no endereço <https://paracooperativo.coop.br/servicos/editais-e-licitacoes/licitacoes>

5.23. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.24.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão**.

5.24.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.24.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;

5.24.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

5.24.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.24.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou

similares;

5.24.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.24.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.24.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.24.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.24.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.24.2.10. Estudos setoriais;

5.24.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.24.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

5.24.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.24. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Habilitação Jurídica

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização

de funcionamento e instalação no país;

a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.5) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou sua respectiva consolidação.

a.6) Cédula de identidade do representante legal.

a.7) Alvará de funcionamento.

b. Regularidade Fiscal

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/14;

b.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:

b.4.1) O documento requerido na forma da alínea “b.4” deste item, das **licitantes** estabelecidas no Estado do Pará, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Pará – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Estado do Pará (se for o caso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c. Qualificação Técnica

c.1) Conforme previsto **no item 14 do anexo I deste edital**, adiante mencionados:

c.1.1 Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que preste ou já tenha prestado serviço de administração e fornecimento dos benefícios de Vale Alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo próximo a 50% do quadro de colaboradores do SESCOOP/PA (22 funcionários ativos).

c.1.2 O Proponente ou profissional poderá apresentar um ou mais atestados para comprovar a sua experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

c.1.3 O atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.

c.1.4 O atestado deverá conter o endereço completo e a descrição dos produtos e serviços prestados.

c.1.5 O atestado deverá ter a identificação do responsável pela emissão do mesmo com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do SESCOOP/PA.

c.2) Além dos dados e informações solicitadas no Anexo I, item 3 e seus subitens, o Atestado de Capacidade Técnica deverá contemplar:

c.2.1) Local, identificação do signatário, assinatura, contatos e data de emissão.

c.2.2) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

c.2.3) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito às penalidades cabíveis.

c.3) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

d. Qualificação Econômico-Financeira

d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1*- Ativo Realizável a Longo Prazo.

2*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.

d.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

d.3) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



d.4) Os índices de que tratam as alíneas “d.1”, “d.2” e “d.3” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

d.5) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2022, ano-base de 2021.

d.6) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor:

d.7) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor. Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Pregoeira e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sededa licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/PA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

e) Outras Declarações

e.1) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO IV do Edital**).

6.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Em se tratando de Cooperativas, abaixo os documentos de habilitação a serem apresentados:

6.4.1. Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações - Art. 21 da Lei 5. 764/1971 (habilitação jurídica - art 12, I, "c", da Res 1990/2022);

6.4.2. Cópia da Ata da assembleia Geral Ordinária de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 do marco legal do Cooperativismo (habilitação jurídica - art. 12, I, "d", da Res 1990/2022);

6.4.3. Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica - art. 12, I, "a", da Res 1990/2022);

6.4.4. Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);

6.4.5. Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB - art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);

6.4.6. Certidão de regularidade emitida pela OCB - art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art 12, II, "d", da Res 1990/2022);

6.4.7. Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);



6.4.8. Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;

6.4.9. Documentos de regularidade fiscal previstos na alínea “b” do item 6;

6.4.10. No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:

- a) Ata da assembleia especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;
- b) Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do último balanço social - art. 7º da Lei 12.690/2012.

6.5. A Pregoeira e a Comissão de Licitação poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novadocumentação ou de outras propostas.

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de licitação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
4. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico **licitações-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/PA**



aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**

5. O **SESCOOP/PA** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento,

6. Quanto à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, **deverão ser apresentadas todas as certidões pertinentes**, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, **mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).**

9. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais e postos de combustíveis legalmente estabelecidos. Em caso de empate deverá ser fornecido por todas as licitantes aptas a participar do sorteio.

7. DO RESULTADO

7.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.



8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.

8.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas **exclusivamente** para o e-mail: licitacao@paracooperativo.coop.br

8.3.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 8.3.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos contra a decisão da Pregoeira terão efeito suspensivo.

8.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

9. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica referente ao responsável pela realização dos serviços, deverá ser apresentada, sob pena de aplicação de penalidade, quando da assinatura do contrato, **em até 5 dias (úteis) após publicação da matéria de homologação da licitação**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se justificado pela empresa vencedora:

9.1.1 **Comprovação de possuir os convênios com a rede credenciada mínima, prevista no item 07 e no item 11.1.46 do Anexo I do Edital - Nota Técnica.**

9.1.2 A comprovação deverá ser realizada por meio de envio de planilha contendo as informações de: local para consulta no sítio eletrônico, endereço, CNPJ, telefone e

nome do estabelecimento legalmente estabelecidos, dentre outras, que serão verificadas no sítio eletrônico da empresa declarada vencedora, podendo o SESCOOP/PA diligenciar para averiguação da rede de cobertura.

9.1.3 Conforme pesquisa interna de utilização a CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser credenciada nas redes:

REDE DE SUPERMERCADOS EM BELÉM/PA E REGIÃO METROPOLITANA	REDE DE SUPERMERCADOS EM SANTARÉM/PA	REDE DE SUPERMERCADOS EM PARAUAPEBAS/PA
SUPERMERCADOS LIDER	ASSAI ATACADISTA	SUPERMERCADO HIPERSENA
MATEUS SUPERMERCADOS	ATACADÃO	MATEUS SUPERMERCADOS
ASSAI ATACADISTA	SUPERVIDAL	ATACADÃO PRIMAVERA
SUPERMERCADOS FORMOSA	SUPERERCA DO CORAÇÃO DE MÃE	SUPERMERCADO VERDURÃO
ATACADÃO	MERCANTIL ESPERANÇA	ATACADÃO MACRE
SUPERMERCADO MAIS BARATO	SUPERMERCADO GAUCHINHO	SUPERMERCADOS LÍDER
ECONÔMICO MEIO A MEIO	-	ASSAI ATACADISTA
LOJAS PORTUGAL	-	-
PREÇO BAIXO MEIO A MEIO	-	-
MIX ATACAREJO	-	-
SUPERMERCADOS ARMAZEM	-	-
SUPERMERCADO COLINA	-	-

9.2. A empresa vencedora deverá oportunizar o cumprimento integral das disposições da lei 14.442/2022, decreto 10.854/2021 e demais legislações pertinentes.

9.2.1 Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

9.2.2 A portabilidade não ensejará à Contratante ou aos beneficiários qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital.

10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/PA.

10.4. Para a assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.5. Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a resolução 1.990/2022 de 22 de fevereiro de 2022

11. DAS PENALIDADES

11.1. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, implicarão: (i) a aplicação de advertência, (ii) a aplicação de multa, e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/PA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. A licitante ficará suspensa do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/PA, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado da contratação, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida;
- g) Não manter a proposta;

11.3. São considerados comportamentos inidôneos as seguintes práticas e atos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório;

- c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar terceiro o ensejo de devassá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

11.4. Além da sanção prevista no item 11.2, a recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária a: (i) perda do direito à contratação; e (ii) perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias, se for o caso.

11.5. Para aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

11.6. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.7. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

11.8. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

11.9. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.10. As penalidades previstas para aplicação por infrações cometidas no decorrer da execução contratual constam no item 15 - PENALIDADES, do Anexo I - Nota Técnica.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O SESCOOP/PA, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

12.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de créditos emitidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos/serviços e do seu respectivo aceite definitivo, devidamente atestada por representante autorizado pelo CONTRATANTE.



12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação relacionada ao objeto do contrato, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE, tampouco gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.4. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de comprovado sobrepreço ou no caso de inexecução do objeto.

12.5. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/PA poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

12.6. O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação - futura contratada para a execução do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes.

12.7. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção nafatura.

12.8. **A forma e periodicidade dos pagamentos estão dispostas no item 09 do Anexo I – Nota Técnica.**

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto previsto nesta Nota Técnica será realizada pelo Gerência de Operações (GEOP).

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na

ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade da Unidade Nacional do SESCOOP/PA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com os serviços objeto da presente licitação correrão: Cód. Centro Custo: 2.3.01.02.002 – Apoio Administrativo e nº 2.4.01.02.908 – Manutenção e

Func Monitoramento.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de vigência contratual consta do item 10 do Anexo I – Nota Técnica.
- 15.2. Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.1. O preço da taxa de administração deste Contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

17.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

17.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

17.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

17.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais

tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

17.6. O SESCOOP possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SESCOOP através do e-mail privacidade@ocb.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

17.7.1. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP, auxiliá-lo a fazê-lo.

17.8 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários e prestadores de serviços do SESCOOP/PA, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do SESCOOPe respectivos instrumentos.

18.1.1. As empresas que venham a participar do certame declaram, ainda que tacitamente:

a) Fiel observância aos dispositivos contidos na Carta Magna; na Consolidação das Leis Trabalhistas; e na Lei 8.069/1990, no que concerne, em especial, ao emprego de mão de obra de menores;

b) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes.

- c) Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/PA a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório ea futura execução do objeto contratado.

18.2. O SESCOOP/PA não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamentodas propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

18.3. É facultada à Pregoeira, à Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriaconstar originariamente da proposta.

18.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paracooperativo.coop.br, em **até02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

18.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisqueralterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas **previamente** a todos os interessados, **antes do dia marcado para abertura do certame**, por meio da plataforma “Licitações-e” e/ou pelo portal <https://paracooperativo.coop.br/servicos/editais-e-licitacoes/licitacoes>.

18.6. Fica assegurado ao SESCOOP/PA o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, apresente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.8. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventuaisolicitação de cópias de documentos. Para tanto, deverá encaminhá-la, por meio do e-mail licitacao@paracooperativo.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/PA.

18.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Diretoria Executiva do SESCOOP/PA.

18.10. Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/PA.

18.11. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 1990/2022, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

18.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Distrito Federal, no Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13. Integram este Edital os seguintes documentos:

- ANEXO I** - Nota Técnica;
- ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços para o lote I;
- ANEXO III** - Modelo de Proposta de Preços para o lote II;
- ANEXO IV** - Declaração que não emprega menores.
- ANEXO V** – Minuta do Contrato

Belém/PA, 11 de setembro de 2023.

Aladir Lopes
Pregoeira

ANEXO I

NOTA TÉCNICA

1- DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa especializada na disponibilização de benefício de Vale Alimentação e Vale Combustível, no âmbito municipal, estadual e nacional, para no mínimo 22 funcionários e demais beneficiários do SESCOOP/PA.
- 1.2. Administração e fornecimento de Vale Alimentação e Vale Combustível, através de cartão eletrônico com chip de segurança, um para cada serviço, para utilização em rede credenciada física e virtual de aceitação nacional, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online e em tempo real, visando à aquisição de gênero alimentícios “in natura” para o Vale alimentação e Combustível para o Vale Combustível, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores do SESCOOP/PA.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético com chip, tecnologia em PVC, munidos de senha de acesso, habilitados para serem usados em postos de combustíveis, supermercados, mercearias e similares, para disponibilização de benefício de vale alimentação e vale combustível aos funcionários do SESCOOP/PA e demais beneficiários pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes nesta Nota Técnica.
- 2.2. O vale alimentação e o vale combustível integra um pacote de benefícios considerado remuneração indireta, que gera maior qualidade de vida e bem-estar aos empregados e demais beneficiários.
- 2.1. A contratação pretende ainda atender ao que está acordado no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 firmado entre o sindicato dos empregados – SENALBA/PA e o SESCOOP/PA que prevê a concessão do benefício vale alimentação e vale combustível a todos os empregados e demais beneficiários do SESCOOP/PA.
- 2.2. Ainda, para atender plenamente à instituição, a contratada deverá possuir ampla rede credenciada nos municípios do Estado do Pará, já que o SESCOOP/PA possui empregados lotados na sede, localizada em Belém/PA e nos chamados “escritórios regionais”, estabelecidos formalmente no oeste e sudoeste do Estado.
- 2.3. O SESCOOP/PA fornecerá Vale-alimentação aos empregados, com participação destes, nos termos da legislação e normativos internos vigentes, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), por mês, que também será mantido no período do afastamento, quando o empregado entrar em benefício por Auxílio-Doença ou por Acidente de Trabalho e/ou Doença Ocupacional pelo período máximo de 1 (um) ano. O Auxílio Alimentação será mantido nos casos do empregado de

Licença Maternidade, Licença Prêmio e Férias.

- 2.4. O SESCOOP/PA fornecerá a título de cesta natalina, no mês de dezembro de cada ano, um ticket extra com o mesmo valor do concedido mensalmente.
- 2.5. O SESCOOP/PA fornecerá a título de cesta felicitação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mês de seu aniversário, depositados em forma de ticket alimentação.
- 2.6. O SESCOOP/PA fornecerá aos seus empregados vale combustível de acordo com a Lei 7.418, de 16/12/85, no valor de R\$ 16,00 por dia/útil do mês;
- 2.7. Sendo assim, essa contratação se justifica para atendimento às necessidades do SESCOOP/PA, para a cobertura do benefício aos empregados do SESCOOP/PA, e a empresa prestadora de serviço a ser contratada deverá possuir rede credenciada ampla em todo o Estado do Pará.

3 – DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São beneficiários do vale alimentação e do vale combustível, todos os empregados do SESCOOP/PA, de acordo com o convencionado no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 3.2. Para efeito informativo, o SESCOOP/PA conta, atualmente, com 22 (Vinte e Dois) empregados. Além disso, no planejamento de pessoal há estimativa de aumento de quadro para 2024, com previsão de 03 contratações, estimando-se um quadro de 25 colaboradores do referido ano.
- 3.3. A quantidade de cartões poderá sofrer supressões ou acréscimos, no caso de novas contratações e/ou demissões de empregados. Neste caso, não será necessário firmar aditivo contratual para informar os acréscimos ou supressões que ocorrerem do decorrer do contrato, bastando a indicação do SESCOOP/PA à CONTRATADA, quando da solicitação de pedidos de crédito.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar estes benefícios, que serão fornecidos pelo Serviço Nacional do Cooperativismo do Estado do Pará - SESCOOP/PA a seus empregados, com a participação destes, cujo percentual incidente sobre o valor total do benefício, está indicado no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4.2. Das cláusulas conforme acordo coletivo:

CLAUSULA 9ª DO ACORDO COLETIVO – TICKET ALIMENTAÇÃO – *A entidade empregadora fornecerá a seus empregados, ticket alimentação, no valor de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) ao mês, sendo que no mês de dezembro será concedido um ticket extra com o mesmo valor a título de cesta natalina.*

e,



CLÁUSULA 10ª – VALE TRANSPORTE – A entidade fornecerá aos seus empregados vale transporte/vale combustível de acordo com a Lei 7.418, de 16/12/85.

4.3. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

4.3.1. **Vale Alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiro, atacarejo e comércio de laticínios e/ou frios e similares).

4.3.2. **Vale Combustível:** em cartão equipado com chip de segurança, para abastecimento de veículo, em postos de combustíveis certificados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados em rede nacional e, principalmente e obrigatoriamente, na Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, com distância não superior a 3 (três quilômetros), e nos municípios de Santarém, Parauapebas e Bragança, assim como nos demais municípios do Estado do Pará.

4.4. Atualmente o valor do vale alimentação creditado mensalmente para cada empregado é de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), e do vale combustível é de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia/útil do mês, perfazendo a média mensal de R\$ 352,00, não constituindo em hipótese alguma como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração:

4.4.1. Os valores dos benefícios creditados poderão ser revistos anualmente por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo necessário firmar aditivo para contemplar a alteração, bastando a indicação do SESCOOP/PA à CONTRATADA, quando da solicitação de pedidos de crédito.

4.5. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos créditos futuros, sem validade para utilização:

4.5.1. Após o término do contrato firmado entre o SESCOOP/PA e a contratada ou caso haja desligamento do empregado, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

4.6. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para a aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados do SESCOOP/PA a fruição dos

benefícios vale alimentação e do vale combustível por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança.

- 4.7. Em caso de recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados e/ou habilitados e/ou conveniados em atender os vales alimentação e vales combustível fornecidos pela CONTRATADA, de forma que se torne inviável sua utilização, este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem aplicação de multa ao SESCOOP/PA.

5 – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem alteração no valor estimado inicialmente, o **valor total anual estimado** destinado à execução dos objetos desta licitação é de **R\$ 648.771,48 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, sendo:
- 5.1.1 Para o LOTE I – Vale Alimentação: de até **R\$ 543.171,48 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**,
- 5.1.2 Para o LOTE II – Vale Combustível: de até **R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais)**.
- 5.1.3 considerando tanto os produtos/serviços utilizados quanto a taxa de administração cobrada pela contratada, que diante da pesquisa de mercado realizada, ficou na taxa de administração zero. Não sendo permitida a taxa de administração negativa.
- 5.2. O valor anual estimado citado no item 5.1.1 e 5.1.2, constitui em mera previsão, não estando o SESCOOP/PA obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à adjudicatária o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6 – DOS CARTÕES

- 6.1. A entrega dos cartões deverá ser feita na sede do SESCOOP/PA, localizada na Avenida Conselheiro Furtado, 1693, Cremação, Belém-Pará, CEP 66.040-100 e será supervisionada por empregado devidamente designado pelo SESCOOP/PA, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora as despesas com frete, seguro detransporte e outras porventura necessárias.
- 6.2. Os cartões deverão:
- 6.2.1. Ser personalizados, com razão social do SESCOOP/PA, com nome do empregado, prazo de validade, dados da contratada (nome, CNPJ e central de atendimento);
- 6.2.2. Ser protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e recarregável mensalmente;



- 6.2.3. Ser confeccionados e entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 6.2.4. Possuir ampla aceitação no Estado do Pará.
- 6.2.5. Ser confeccionado distintamente do serviço a ser contratado: 01 para Vale Alimentação e 01 para vale combustível.
- 6.3. A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- 6.3.1. Na ocorrência de aditamento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prorrogar a validade do cartão de vale alimentação e refeição, no período de 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, sem custo e com a transferência de saldo, pelo mesmo período contratado.
- 6.4. Se apresentarem defeito ou estiverem fora dos padrões definidos ou, ainda, em caso de furto, roubo, perda e extravio, os cartões deverão ser substituídos pela CONTRATADA, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do SESCOOP/PA, devendo a CONTRATADA efetuar a transferência do saldo remanescente, se houver, para o novo cartão. O saldo remanescente deverá estar disponível no momento de recebimento do novo cartão.
- 6.4.2. No caso de roubo, furto, extravio ou imperfeições, o beneficiário terá direito a reposição do cartão sem ônus, durante a execução do contrato.
- 6.5. Não será permitida a cobrança de taxa para emissão de cartões ou reemissão de cartões até a 3ª via.
- 6.6. Em se tratando de emissão de segunda via de cartões, o prazo para entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido, realizado através de sistema, aplicativo ou central de atendimento.
- 6.7. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ou através de site e aplicativo ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e/ou desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- 6.8. A CONTRATADA deverá fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado em envelope lacrado.
- 6.9. A CONTRATADA deverá fornecer guia de utilização *online* do cartão eletrônico (vale alimentação e do vale combustível).
- 6.10. A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da central de atendimento ou aplicativo 24 horas.
- 6.11. Em situações atípicas como pandemia, isolamento social obrigatório ou estado de calamidade pública, com o fechamento do SESCOOP/PA, a entrega dos cartões deverá ser feita na residência dos empregados. A CONTRATADA deverá realizar um plano emergencial de entrega de novos cartões, reemissão e emissão de segunda via de cartão nos endereços residenciais a serem informados pelo SESCOOP/PA.
- 6.12. No ato da entrega será verificada a conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, momento em que o empregado responsável por supervisionar a entrega dos cartões anotará todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados.



6.13. O SESCOOP/PA poderá recusar o recebimento de cartões em razão do seu estado de conservação ou quando não atenda aos requisitos mínimos exigidos em contrato, devendo a CONTRATADA substituí-lo imediatamente por outro que atenda às condições de uso previstas para recebimento do SESCOOP/PA.

7- DA REDE CREDENCIADA

7.1. Para o Vale Alimentação:

- 7.1.1 A utilização dos cartões da empresa contratada deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos(às) servidores(as), em termos de qualidade, quantidade e preços;
- 7.1.2. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, entre outros do gênero que forneçam alimentos *in natura*;
- 7.1.3. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, conforme definido no edital, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos. Em caso de empate deverá ser fornecido por todas as licitantes aptas a participar do sorteio.
- 7.1.4. O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da empresa contratada.
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale-alimentação e vale combustível, contemplando cumulativamente estabelecimentos:
- a) em todas as capitais das Unidades Federativas do país; em Belém, principalmente, e na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará), e dos municípios de Parauapebas, Santarém, Bragança, Itaituba, Marabá, Castanhal e Paragominas, contemplando todas as regiões de todas as cidades citadas.
 - b) rede credenciada mínima em Belém de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados, sendo que destes, no mínimo, 6 (seis) deverá ser hipermercados, que aceitem vale-alimentação.
 - c) Conforme pesquisa interna de utilização a CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser credenciada nas redes:

REDE DE SUPERMERCADOS EM BELÉM/PA E REGIÃO METROPOLITANA	REDE DE SUPERMERCADOS EM SANTARÉM/PA	REDE DE SUPERMERCADOS EM PARAUAPEBAS/PA
SUPERMERCADOS LIDER	ASSAI ATACADISTA	SUPERMERCADO HIPERSENA
MATEUS SUPERMERCADOS	ATACADÃO	MATEUS SUPERMERCADOS
ASSAI ATACADISTA	SUPERVIDAL	ATACADÃO PRIMAVERA
SUPERMERCADOS FORMOSA	SUPERERCADO CORAÇÃO DE MÃE	SUPERMERCADO VERDURÃO
ATACADÃO	MERCANTIL ESPERANÇA	ATACADÃO MACRE
SUPERMERCADO MAIS BARATO	SUPERMERCADO GAUCHINHO	SUPERMERCADOS LÍDER
ECONÔMICO MEIO A MEIO	-	ASSAI ATACADISTA
LOJAS PORTUGAL	-	-
PREÇO BAIXO MEIO A MEIO	-	-
MIX ATACAREJO	-	-
SUPERMERCADOS ARMAZEM	-	-
SUPERMERCADO COLINA	-	-

7.2. Para o vale Combustível:

- a) Rede credenciada mínima em Belém/PA de 30 (trinta) postos de combustíveis;
- b) A utilização dos cartões da empresa contratada deve ser viável junto a uma ampla rede de postos de combustíveis no Estado do Pará, principalmente e obrigatoriamente nos municípios de Belém/PA e Região Metropolitana Belém (Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará), Parauapebas/PA, Santarém/PA e Bragança/PA, e demais municípios do Estado;

8- DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

8.1. A contratada deverá dispor de sistema informatizado, que possibilite a execução de situações (ou funcionalidades) como:

8.1.1. Funcionalidades disponíveis para o SESCOOP/PA:

- 8.1.1.1. Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- 8.1.1.2. Alteração de dados cadastrais do SESCOOP/PA;
- 8.1.1.3. Alteração de dados cadastrais dos beneficiários (nome, CPF, tipo e valor do benefício)
- 8.1.1.4. Solicitação / bloqueio / cancelamento de cartão;
- 8.1.1.5. Solicitação de novo cartão e/ou segunda via;
- 8.1.1.6. Solicitação de pedidos de créditos;
- 8.1.1.7. Acompanhamento do status das solicitações;
- 8.1.1.8. O pedido poderá ser alterado, pelo SESCOOP/PA, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante sistema disponibilizado pela CONTRATADA;
- 8.1.1.9. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de

estabelecimentos conveniados;

8.1.1.10. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de pedidos e outras informações necessárias à gestão de forma a permitir a auditoria eficiente dos serviços;

8.1.1.11. Possibilitar a impressão de nota fiscal e boleto bancário para pagamento do serviço através do site/sistema da CONTRATADA;

8.1.2. Para os beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

8.1.2.1. Alteração de senha via App ou via Central de Atendimento;

8.1.2.2. Bloqueio de cartão via App ou via Central de Atendimento;

8.1.2.3. Ativação de cartão via App ou via Central de Atendimento;

8.1.2.4. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga via App ou via Central de Atendimento;

8.1.2.5. Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização via App ou via Central de Atendimento;

8.1.2.6. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados via App ou via Central de Atendimento;

8.1.2.7. Habilitação ou Inabilitação da funcionalidade de pagamento por aproximação;

8.1.2.8. Utilização do benefício alimentação nos aplicativos de delivery de alimentos "in natura";

8.3. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada por agendamento de data e em tempo real, sendo os créditos disponibilizados independente do dia, podendo ocorrer em finais de semana e/ou feriados, mediante a solicitação pelo SESCOOP/PA;

8.4. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos;

8.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando efetivada a compra, permitindo a identificação por parte do usuário do cartão como; o valor utilizado, data e horário da compra, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício;

8.6. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

8.7. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, seja por pedido individual ou carga por arquivo não tendo que informar a contratada.

9 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 9.1. O SESCOOP/PA pagará à CONTRATADA, mensalmente, **o valor dos créditos disponibilizados nos cartões, acrescidos da taxa de administração:**
- 9.1.1. O valor contratado será o da **taxa de administração**, que deverá ser expressa **em porcentagem (%) e com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**
- 9.1.2. O valor da taxa de administração corresponde ao valor do trabalho realizado pela CONTRATADA e constitui sua única remuneração. A estimativa de valor do contrato está indicada no item 5.1 desta Nota Técnica e contempla a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como os valores dos créditos disponibilizados.
- 9.2. **Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da contratada.**
- 9.3. O SESCOOP/PA, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, **está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.**
- 9.4. O SESCOOP/PA obriga-se ao pagamento de acordo com as especificações apresentadas e em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 9.5. Considerando a necessidade de esclarecer a natureza pré-paga dos vales alimentação face às normativas do Decreto nº 10.854/21 e medida Provisória nº 1108/22, convertida na Lei 14422/22. Observa-se que o teor da norma implementada, **não vincula a natureza pré-paga do repasse de valores das Pessoas Jurídicas** às facilitadoras, mas sim, **aos valores disponibilizados aos trabalhadores.** Assim o caso concreto, não conflita com a nova norma, uma vez que os trabalhadores recebem de maneira antecipada **e na forma pré-paga**, os valores creditados em cartão (alimentação e combustível) a serem utilizados no mês subseqüentes os valores depositados.
- 9.6. Dessa forma, a disponibilização dos valores de maneira antecipada aos trabalhadores está de acordo com o que estabelece as novas normas, e ainda , quanto a operacionalização do pagamento entre a futura empresa contratada.
- 9.7. Para corroborar com tal entendimento, segue abaixo:

[Acórdão 9209/2022 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Contrato administrativo. Pagamento antecipado. Requisito.

Para fins de responsabilização perante o TCU, caracteriza erro grosseiro (art. 28 do [Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb](#)) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

Acórdão 9209/2022 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Contrato administrativo. Pagamento antecipado. Requisito. Para fins de responsabilização perante o TCU, caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - [Lindb](#)) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

ACÓRDÃO EMBRAPA:

“É que tal atendimento, suportado em tese pela interpretação literal do dispositivo da novel legislação, acabou por endereçar a questão na contramão do espírito das normas gerais de Direito Financeiro, regulamentadas majoritariamente pela Lei Federal nº 4.320/64, que determina que a despesa pública deva percorrer estágios, de forma sequencial e cronológica, respeitando o processo de planejamento e equilíbrio governamental, princípios reforçados pela LRF.”

- 9.8. Logo, esse é o entendimento em que os pagamentos aos contratados, **somente podem ser efetuados após a efetiva prestação dos serviços**, sendo o pagamento antecipado em casos excepcionais conforme entendimento jurisprudencial firmada pelos tribunais superiores .
- 9.9. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da prestação dos serviços, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviço, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento, se for o caso, devidamente assinado(s), mediante crédito do valor devido na conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.
- 9.10. A nota fiscal/fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SESCOOP/PA, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção ou atualização monetária.
- 9.11. A nota fiscal/fatura, que deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço, deverá conter de forma discriminada, a modalidade do cartão (alimentação ou refeição), o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração conforme acordado em contrato, o valor total deverá ser expresso em

- moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, monitoramento, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 9.12. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.
- 9.13. O SESCOOP/PA, se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados ou entregues, os serviços objeto do presente documento, nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônica 004/2023 e seus Anexos, recaindo sobre a licitante vencedora, as penalidades previstas em contrato;
- 9.14. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:
- 9.14.1. O SESCOOP/PA se reserva ao direito de recusar pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/PA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização ou correção monetária.
- 9.14.2. O SESCOOP/PA poderá deduzir do montante a pagar, às indenizações devidas pela licitante vencedora, em razão de descumprimento das cláusulas do contrato.
- 9.15. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.
- 9.16. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.
- 9.17. No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.18. Ao efetuar o pagamento, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determina, o CONTRATANTE, ficará obrigada a reter os tributos devidos.
- 9.19. O valor relativo à taxa de administração **é fixo e irrevogável durante o período da vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações.**
- 9.20. O valor de face dos valores de alimentação poderá ser ajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, que altere o valor do benefício alimentação/refeição pago aos empregados do SESCOOP/PA, conforme data-base atualmente designada para o mês de maio de cada ano.
- 9.21. Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução da avença, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do RLC/SESCOOP.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:
- 11.1.1. Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados;
 - 11.1.2. Quando da assinatura do contrato, apresentar relação de estabelecimentos conveniados e credenciados, no Estado do Pará, por meio impresso ou eletrônico, de forma a comprovar que possui a capacidade de atendimento indicada no Edital PE 004/2023;
 - 11.1.3. Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual
 - 11.1.4. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
 - 11.1.5. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/PA através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
 - 11.1.6. Sempre que for necessário, dirigir-se a sede do SESCOOP/PA para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
 - 11.1.7. Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 11.1.8. Atender prontamente ao SESCOOP/PA, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/PA;
 - 11.1.9. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato;
 - 11.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/PA;
 - 11.1.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - 11.1.12. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;



- 11.1.13. Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/PA, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 11.1.14. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 11.1.15. Dar ciência ao SESCOOP/PA, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços
- 11.1.16. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 11.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/PA ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o SESCOOP/PA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 11.1.19. Não transferir ao SESCOOP/PA a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/PA;
- 11.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo SESCOOP/PA;
- 11.1.21. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 11.1.22. Emitir e entregar, sem custo adicional para o SESCOOP/PA, os cartões com chip, personalizados com nome do empregado, razão social do SESCOOP/PA e número de identificação, dentro de envelope lacrado, na quantidade requisitada e no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e/ou solicitação
- 11.1.23. Manter convênios, durante a vigência do contrato, com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros

correlatos no Estado do Pará

- 11.1.24. Garantir a manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados, no Estado do Pará, possibilitando ao beneficiário a escolha da melhor opção de utilização do benefício;
- 11.1.25. Credenciar postos de combustíveis, supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Belém e região metropolitana, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a ampla prestação de serviços com qualidade;
- 11.1.26. Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, em razão da cobertura de locais estratégicos para melhor atendimento de seus empregados, devendo a CONTRATADA atender ou justificar detalhadamente o motivo do não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação.
- 11.1.27. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao SESCOOP/PA as inclusões/exclusões ocorridas;
- 11.1.28. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos de créditos;
- 11.1.29. Processar e disponibilizar os créditos nos cartões em até 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido de crédito, conforme solicitação do SESCOOP/PA;
- 11.1.30. Acatar as alterações do valor do benefício nos termos do item 4 deste Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato;
- 11.1.31. Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação e/ou vale refeição;
- 11.1.32. Disponibilizar aos beneficiários consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível, alteração de senha e bloqueio do cartão, além da consulta à relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- 11.1.33. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone compatíveis com Android e iOS (todas as versões) para que o empregado tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 11.1.34. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC;
- 11.1.35. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SESCOOP/PA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 11.1.36. O sistema deverá possibilitar a alteração do pedido, que poderá ser realizado em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários;
- 11.1.37. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da solicitação do SESCOOP/PA;



- 11.1.38. Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito;
- 11.1.39. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 11.1.40. Encaminhar ou permitir a impressão, mensalmente, da(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com a relação dos créditos processados
- 11.1.41. Caso opte pela emissão de boleto(s), a CONTRATADA deverá encaminhar ou permitir a impressão do(s) mesmo(s) com prazo de pagamento de 10 (dez) dias, contados da data de sua disponibilização;
- 11.1.42. Emitir nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação;
- 11.1.43. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022, e nos demais normativos que dispuserem sobre auxílio-alimentação, e legislação que vierem a substituir os citados
- 11.1.44. A portabilidade quando vigente não ensejará ao CONTRATANTE qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação da Lei 14.442/2022 possuem ciência acerca da possibilidade em questão;
- 11.1.45. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.
- 11.1.46. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale-alimentação e vale combustível, contemplando cumulativamente estabelecimentos:
- a) em todas as capitais das Unidades Federativas do país; em Belém, principalmente, e na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará), e dos municípios de Parauapebas, Santarém, Bragança, Itaituba, Marabá, Castanhal e Paragominas, contemplando todas as regiões de todas as cidades citadas.
 - b) rede credenciada mínima em Belém de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados, sendo que destes, no mínimo, 6 (seis) deverá ser hipermercados, que aceitem vale-alimentação.
 - c) Conforme pesquisa interna de utilização a CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser credenciada nas redes:

REDE DE SUPERMERCADOS EM BELÉM/PA E REGIÃO METROPOLITANA	REDE DE SUPERMERCADOS EM SANTARÉM/PA	REDE DE SUPERMERCADOS EM PARAUPEBAS/PA
SUPERMERCADOS LIDER	ASSAI ATACADISTA	SUPERMERCADO HIPERSENA
MATEUS SUPERMERCADOS	ATACADÃO	MATEUS SUPERMERCADOS
ASSAI ATACADISTA	SUPERVIDAL	ATACADÃO PRIMAVERA
SUPERMERCADOS FORMOSA	SUPERERCAO CORAÇÃO DE MÃE	SUPERMERCADO VERDURÃO
ATACADÃO	MERCANTIL ESPERANÇA	ATACADÃO MACRE
SUPERMERCADO MAIS BARATO	SUPERMERCADO GAUCHINHO	SUPERMERCADOS LÍDER
ECONÔMICO MEIO A MEIO	-	ASSAI ATACADISTA
LOJAS PORTUGAL	-	-
PREÇO BAIXO MEIO A MEIO	-	-
MIX ATACAREJO	-	-
SUPERMERCADOS ARMAZEM	-	-
SUPERMERCADO COLINA	-	-

d) Rede credenciada mínima em Belém/PA de 30 postos de combustíveis.

11.1.47. A CONTRATADA se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, entregue para a CONTRATANTE.;

11.1.48. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

11.1.49. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

11.1.50. Sempre que houver pedido de cartão, pela contratante ou pelo usuário, a contratada deverá emitir ao solicitante um número de protocolo para acompanhamento da solicitação.

11.1.51. Substituir o cartão, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, sem a cobrança de taxa.

11.1.52. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para a CONTRATANTE e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão;

11.1.53. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, passagens, hospedagens, alimentação, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;

11.1.54. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão,

- a qualquer terceiro;
- 11.1.55. A Contratante deverá dispor de postos credenciados para abastecimento por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético ou microprocessado de combustível para utilização da CONTRATANTE no município de Belém e em grande parte dos Municípios do Estado do Pará, principalmente nos municípios onde estão localizados os Escritórios Regionais;
- 11.1.56. empresa Contratada deverá fornecer a(s) relação(ões) das redes de postos credenciados de supermercados/hipermercados para o vale alimentação e de postos para o vale combustível, no §3º, da CLÁUSULA PRIMEIRA, por região, devidamente, atualizadas. **O não cumprimento desta exigência acarretará diretamente em descumprimento Contratual, arcando com as sanções contratuais cabíveis**

12- DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/PA

12.1. As obrigações do SESCOOP/PA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- 12.1.1. Exercer a fiscalização e supervisão do contrato, por funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 12.1.2. Disponibilizar todas as informações e meios necessários à confecção e entrega dos cartões objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato;
- 12.1.3. Indicar à CONTRATADA a alteração do valor do benefício, nos termos do item 4, do Termo de Referência, quando da solicitação de pedidos de crédito;
- 12.1.4. Efetuar mensalmente, ou sempre que necessário, os pedidos de créditos, conforme necessidade do SESCOOP/PA;
- 12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 12.1.6. Atestar a entrega dos cartões em perfeito estado e funcionamento, por empregado(s) devidamente designado(s);
- 12.1.7. Instruir o beneficiário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão.
- 12.1.8. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências se necessário;
- 12.1.9. Comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos cartões;
- 12.1.10. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
- 12.1.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades

- previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 12.1.12. Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato;
- 12.1.13. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 12.1.14. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Centro: Centros Orçamentários nº: 2.3.01.02.002 – Apoio Administrativo e nº 2.4.01.02.908 – Manutenção e Func Monitoramento;

13.2. Conta de Despesa: 3.1.1.01.05.003 – Vale Alimentação

- 13.2.1. Lote 01 Vale Alimentação: o valor estimado para esta contratação perfaz o montante anual de até **R\$ 543.171,48 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, cuja memória de cálculo encontra-se a seguir:

Expectativa de quadro de pessoal	Valor mensal (R\$)	Taxa de administração	Meses	Valor anual da gratificação aniversário (R\$)	Valor total (R\$)
25	40.820,88	0%	13*	12.500,00	543.171,48

*13 meses porque incluiu-se a gratificação da cesta natalina que o colaborador recebe no mês de dezembro, que é fornecido no mesmo valor do benefício mensal, conforme Acordo Coletivo.

13.2.2. O valor total considerou a expectativa de quadro de pessoal acrescido de expectativa de possível reajuste no valor facial em razão da data-base (Acordo Coletivo de Trabalho 2024).

13.3. Conta de Despesa: 3.1.1.01.05.005 - Vale Combustível

- 13.3.1 Lote 02: Vale Combustível: o valor estimado para esta contratação perfaz o montante anual de até **R\$ 105.600,00** (cento e cinco mil reais e seiscentos reais), cuja memória de cálculo encontra-se a seguir:

Expectativa de quadro de pessoal	Valor mensal (R\$)	Taxa de administração	Meses	Valor total (R\$)
25	8.800,00*	0%	12	105.600,00

***Para cálculo do valor mensal usou-se a média de 22 dias uteis no mês multiplicado pelo valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), totalizando o valor médio de R\$ 352,00 por mês.**

13.3.2. O valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) corresponde 04 conduções/dia multiplicado pelo valor de R\$ 4,00, sendo esse o valor oficial do vale transporte na Região Metropolitana de Belém, conforme DECRETO Nº 103.788/2022 – PMB, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022 27 pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de capacidade deverão especificar os serviços executados, com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo próximo a 80% do quadro de colaboradores do SESCOOP/PA (22 colaboradores ativos).
- 14.3. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente.
- 14.4. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme disposições contidas na Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e o Decreto 10.854 de 10/11/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.
- 14.5. Declaração de que a licitante possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com o exigido pelo SESCOOP/PA para os benefícios Vale-refeição e Vale-combustível no momento do início de execução dos serviços.

15 – DAS PENALIDADES

- 15.1. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado na correspondência convocatória, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.
- 15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:
 - d) Advertência;
 - e) Multa;



- f) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.3. O atraso no prazo previsto para entrega dos serviços implicará multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do item em atraso.
- 15.4. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou da prestação dos serviços será aplicada multa, na proporção de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos produtos contratados e atrasados limitando-se a penalidade aos termos do item 5.3 acima.
- 15.5. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.
- 15.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 15.7. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.
- 15.9. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP.

16 – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

- 16.1. As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **CONTRATANTE** (Resolução nº. 1990/2022, de 28 de fevereiro de 2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

17 – DA ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

- 17.1. O envio da proposta evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/PA se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP/PA, disponível em <https://somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>

18 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA



18.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

19 – DAS DIRETRIZES GERAIS DE COMPLIANCE

19.1. Para a execução deste contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

19.2 A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

20 – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP/PA, ora CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

20.2. A este contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

20.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na **LGPD** e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de

regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

20.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

20.5. O e-mail voltado para assuntos referentes a LGPD é o: privacidade@paracooperativo.coop.br.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A contratada deverá reportar-se exclusivamente ao SESCOOP/PA, que exercerá a supervisão de seus trabalhos e é a instância de decisão no âmbito dos serviços contratados;

21.2. A contratada não terá autonomia para encaminhar e comunicar qualquer assunto, relacionados aos serviços objeto desta Nota Técnica, junto a pessoas físicas e jurídicas internas (membros de equipes, órgãos parceiros, secretarias e outros órgãos públicos) ou externos (beneficiários, entes privados e ONG's, sociedade civil e empresas de comunicação social) sem a anuência prévia e interveniência do SESCOOP/PA;

21.3. Caberá à empresa contratada inteira responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, quanto à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

21.4. Em caso de não conformidade com as necessidades do SESCOOP/PA, a contratada terá que refazer ou adequar os serviços e produtos por ela elaborados, sem ônus adicionais ao valor do contrato, até que sua qualidade seja considerada satisfatória;

21.5. Todos os documentos produzidos pela contratada passarão a ser de propriedade do SESCOOP/PA, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da contratada;

21.6. A proponente deverá declarar formalmente o inteiro conhecimento e a plena aceitação das condições e conteúdo desta Nota Técnica, apresentando comprovação/atestado de capacidade técnica para cada item contratado.

Belém/PA, 02 de maio de 2023.

Raquel Pinheiro Ruis
Gerente de Operações
SESCOOP/PA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE I

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviços	Valor estimado total	Taxa de Administração (R\$)
01	Fornecimento Vale Alimentação	543.171,48	
VALOR TOTAL (R\$)			
VALOR POR EXTENSO			

A EMPRESA DECLARA QUE:

1. A proposta de preços está de acordo e cumpre com o todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos;
2. Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta.
4. 4. Quando do preenchimento da proposta, caso a soma dos itens seja diferente do valor do último lance ofertado/negociado no pregão eletrônico, o licitante poderá considerar este novo valor total do item consignado na proposta final como uma negociação do seu preço final. Contudo, tal alteração somente será aceita se o valor ajustado ficar abaixo do último valor do lance ofertado/negociado no Pregão.
5. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
6. Possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados.
7. Recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório.
8. Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do Pregão Eletrônico nº 04/2023, conforme Edital.

9. A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 04/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
10. Ser garantida a prestação dos serviços bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.
11. Examinou cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente a Nota Técnica, e está ciente de todas as suas condições e a elas desde já se submete; e
12. Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizo o SESCOOP/-PA a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.
13. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 – SESCOOP/PA exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia. Assume toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.
14. Possui/possuirá a rede credenciada mínima (vide itens 10.1.46 do Anexo I do Edital) em conformidade com o exigido pelo SESCOOP/PA para os benefícios Vale-refeição e Vale-combustível no momento do início de execução dos serviços.
15. Atenção para as informações constantes do item 4.3 do edital.

Observação 1: a proposta a ser anexada no PORTAL LICITAÇÕES-E pelo licitante quando da inserção do seu preço inicial NÃO DEVERÁ CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Observação 2: Os dados de identificação da empresa SOMENTE deverão ser preenchidos e encaminhados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ou seja, após a fase de lances, quando da solicitação do envio da proposta ajustada pela Pregoeira. Dados da empresa proponente (SÓ DEVE SER PREENCHIDO PELA EMPRESA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE II

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviços	Valor total estimado (R\$)	Taxa de Administração (R\$)
01	Fornecimento Vale Combustível	105.600,00	
VALOR TOTAL (R\$)			
VALOR POR EXTENSO			

A EMPRESA DECLARA QUE:

1. A proposta de preços está de acordo e cumpre com o todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos;
2. Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta.
4. Quando do preenchimento da proposta, caso a soma dos itens seja diferente do valor do último lance ofertado/negociado no pregão eletrônico, o licitante poderá considerar este novo valor total do item consignado na proposta final como uma negociação do seu preço final. Contudo, tal alteração somente será aceita se o valor ajustado ficar abaixo do último valor do lance ofertado/negociado no Pregão.
5. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
6. Possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados.
7. Recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório.



8. Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do Pregão Eletrônico nº 04/2023, conforme Edital.
9. A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 04/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
10. Ser garantida a prestação dos serviços bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.
11. Examinou cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente a Nota Técnica, e está ciente de todas as suas condições e a elas desde já se submete; e
12. Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizo o SESCOOP/-PA a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.
13. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 – SESCOOP/PA exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia. Assume toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.
14. Possui/possuirá a rede credenciada mínima (vide itens 10.1.46 do Anexo I do Edital) em conformidade com o exigido pelo SESCOOP/PA para os benefícios Vale-refeição e Vale-combustível no momento do início de execução dos serviços.
15. Atenção para as informações constantes do item 4.3 do edital.

Observação 1: a proposta a ser anexada no PORTAL LICITAÇÕES-E pelo licitante quando da inserção do seu preço inicial NÃO DEVERÁ CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Observação 2: Os dados de identificação da empresa SOMENTE deverão ser preenchidos e encaminhados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ou seja, após a fase de lances, quando da solicitação do envio da proposta ajustada pela Pregoeira. Dados da empresa proponente (SÓ DEVE SER PREENCHIDO PELA EMPRESA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(nome da empresa),
CNPJ nº. _____, sediada à _____ (endereço completo)
declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Belém, xx de xx de 2018.

Representante legal
(nome/cargo/assinatura)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO DO ESTADO DO
PARÁ - SESCOOP/PA E xxxxxxxxx.
PROCESSO DE LICITAÇÃO 004/2023**

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.875/0001-06, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-100, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. JORGE ******, portador do RG nº ***5131 SSP/PA e CPF nº ***.392.***-78, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

II – XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXX, cidade/UF, CEP XX.XXX-XXX, representada por XXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.1. Resolvem celebrar o presente contrato **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL, PARA NO MÍNIMO 22 FUNCIONÁRIOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO SESCOOP/PA, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na disponibilização de benefício de Vale Alimentação e Vale Combustível, no âmbito municipal, estadual e nacional, para no mínimo 22 Funcionários e demais beneficiários do SESCOOP/PA, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição, nota técnica e a proposta da CONTRATADA.



1.2 – Os serviços contratados compreendem as seguintes atividades:

Administração e fornecimento de Vale Alimentação e Vale Combustível, através de cartão eletrônico com chip de segurança, um para cada serviço, para utilização em rede credenciada física e virtual de aceitação nacional, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online e em tempo real, visando à aquisição de gênero alimentícios “in natura” para o Vale alimentação e Combustível para o Vale Combustível, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores do SESCOOP/PA.

1.3. Modalidades do Benefício Alimentação:

Beneficiário	Valor mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiário	Tx de Administração	Valor Total Anual Estimado
Funcionário/ Beneficiários	R\$ 1.550,00	25	xx%	R\$

1.4. Modalidades do Benefício Combustível:

Beneficiário	Valor mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiário	Tx de Administração	Valor Total Anual Estimado
Funcionário/ Beneficiários	R\$ 352,00	25	xx%	R\$

CLAUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único da Resolução Nº 1990/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:

3.1.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES:

3.1.1.1 Os cartões, equipados com chip de segurança e tecnologia de pagamento por aproximação, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o SESCOOP/PA indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar com aceitação em rede credenciada de estabelecimentos físicos e virtuais, distribuídos necessariamente em todos os municípios, vilas e distritos do Estado do Pará;

3.1.1.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (Nome, CPF, RG e Órgão Expedidor, Número de Telefone Celular, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência do SESCOOP/PA,

- 3.1.1.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo SESCOOP/PA;
- 3.1.1.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo SESCOOP/PA, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do SESCOOP/PA para consultas e/ou alterações;
- 3.1.1.5 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o SESCOOP/PA ou para os beneficiários;
- 3.1.1.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- 3.1.1.7 A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;
- 3.1.1.8. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 3.1.1.9. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- 3.1.1.10. Os cartões deverão ser entregues na sede administrativa deste SESCOOP/PA, localizada na Av. Conselheiro Furtado, 1693, Cremação Belém/PA, CEP 66.040-100, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00h

3.1.2. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

3.1.2.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao SESCOOP/PA e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

3.1.2.1.1. Funcionalidades disponíveis ao SESCOOP/PA:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- c) Solicitação de cartões;
- d) Bloqueio de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt, .csv ou .xls, informando matrícula, nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição);
- g) Solicitação de pedidos individualmente para servidor específico, por departamento, por benefício, por valor fixo e em determinado valor não tendo valor mínimo exigido;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;

3.1.3. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:



- a) Ativação do cartão via App ou Via Central de Atendimento;
- b) Alteração de senha via App ou Via Central de Atendimento;
- c) Bloqueio de cartão pelo App ou Via Central de Atendimento;
- d) Solicitação de reemissão de cartão via Central de Atendimento;
- e) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização via App;
- f) Habilitação ou inabilitação para uso em rede credenciada virtual (App de delivery) tanto do benefício alimentação quanto do benefício combustível;
- g) Habilitação ou Inabilitação da funcionalidade de pagamento por aproximação;
- h) Utilização do benefício alimentação nos aplicativos de delivery de alimentos “in natura”;
- i) Utilização do benefício combustível em postos de combustíveis credenciados.

3.1.4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

3.1.4.1. A licitante deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone fixo com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

3.1.4.2. Para atendimento do disposto no item 5.2.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF do beneficiário, RG, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao SESCOOP/PA;

3.1.5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

3.1.5.1 A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, e os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo SESCOOP/PA.

3.1.6. Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados;

3.1.7. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada por agendamento de data e em tempo real, sendo os créditos disponibilizados independente do dia, podendo ocorrer em finais de semana e/ou feriados, mediante a solicitação pela Defensoria Pública do Estado do Pará;

3.1.8. Quando da assinatura do contrato, apresentar relação de estabelecimentos conveniados e credenciados, no Estado do Pará, por meio impresso ou eletrônico, de forma a comprovar que possui a capacidade de atendimento indicada no Edital PE 004/2023;

3.1.9. Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual

3.1.10. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;



- 3.1.11. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/PA através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 3.1.12. Sempre que for necessário, dirigir-se a sede do SESCOOP/PA para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- 3.1.13. Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 3.1.14. Atender prontamente ao SESCOOP/PA, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/PA;
- 3.1.15. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato;
- 3.1.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/PA;
- 3.1.16. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 3.1.17. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 3.1.18. Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/PA, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 3.1.19. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 3.1.20. Dar ciência ao SESCOOP/PA, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços
- 3.1.21. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 3.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/PA ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.1.23. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o SESCOOP/PA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 3.1.24. Não transferir ao SESCOOP/PA a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/PA;
- 3.1.25. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo SESCOOP/PA;
- 3.1.26. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 3.1.27. Emitir e entregar, sem custo adicional para o SESCOOP/PA, os cartões com chip, personalizados com nome do empregado, razão social do SESCOOP/PA e número de identificação, dentro de envelope lacrado, na quantidade requisitada e no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e/ou solicitação
- 3.1.28. Manter convênios, durante a vigência do contrato, com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos no Estado do Pará
- 3.1.29. Garantir a manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados, no Estado do Pará, possibilitando ao beneficiário a escolha da melhor opção de utilização do benefício;
- 3.1.30. Credenciar postos de combustíveis, supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Belém e região metropolitana, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a ampla prestação de serviços com qualidade;
- 3.1.31. Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, em razão da cobertura de locais estratégicos para melhor atendimento de seus empregados, devendo a CONTRATADA atender ou justificar detalhadamente o motivo do não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação.
- 3.1.32. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao SESCOOP/PA as inclusões/exclusões ocorridas;
- 3.1.33. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos de créditos;
- 3.1.34. Processar e disponibilizar os créditos nos cartões em até 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido de crédito, conforme solicitação do SESCOOP/PA;
- 3.1.35. Acatar as alterações do valor do benefício nos termos do item 4 deste Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato;
- 3.1.36. Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação e/ou vale refeição;
- 3.1.37. Disponibilizar aos beneficiários consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível, alteração de senha e bloqueio do cartão, além da consulta à relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.1.38. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone compatíveis com Android e iOS (todas as versões) para que o empregado tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;



- 3.1.39. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC;
- 3.1.40. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SESCOOP/PA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 3.1.41. O sistema deverá possibilitar a alteração do pedido, que poderá ser realizado em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários;
- 3.1.41. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da solicitação do SESCOOP/PA;
- 3.1.42. Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito;
- 3.1.43. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 3.1.44. Encaminhar ou permitir a impressão, mensalmente, da(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com a relação dos créditos processados
- 3.1.45. Caso opte pela emissão de boleto(s), a CONTRATADA deverá encaminhar ou permitir a impressão do(s) mesmo(s) com prazo de pagamento de 10 (dez) dias, contados da data de sua disponibilização;
- 3.1.46. Emitir nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação;
- 3.1.47. A portabilidade quando vigente não ensejará ao CONTRATANTE qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação da Lei 14.442/2022 possuem ciência acerca da possibilidade em questão;
- 3.1.48. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.
- 3.1.49. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale-alimentação e vale combustível, contemplando cumulativamente estabelecimentos:
em todas as capitais das Unidades Federativas do país; em Belém, principalmente, e na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará), e dos municípios de Parauapebas, Santarém, Bragança, Itaituba, Marabá, Castanhal e Paragominas, contemplando todas as regiões de todas as cidades citadas.
rede credenciada mínima em Belém de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados, sendo que destes, no mínimo, 6 (seis) deverá ser hipermercados, que aceitem vale-alimentação. Conforme pesquisa interna de utilização a CONTRATADA do Vale Alimentação deverá obrigatoriamente ser credenciada nas redes:

REDE DE SUPERMERCADOS EM BELÉM/PA E REGIÃO METROPOLITANA	REDE DE SUPERMERCADOS EM SANTARÉM/PA	REDE DE SUPERMERCADOS EM PARAUPEBAS/PA
SUPERMERCADOS LIDER	ASSAI ATACADISTA	SUPERMERCADO HIPERSENA
MATEUS SUPERMERCADOS	ATACADÃO	MATEUS SUPERMERCADOS
ASSAI ATACADISTA	SUPERVIDAL	ATACADÃO PRIMAVERA
SUPERMERCADOS FORMOSA	SUPERERCAO CORAÇÃO DE MÃE	SUPERMERCADO VERDURÃO
ATACADÃO	MERCANTIL ESPERANÇA	ATACADÃO MACRE
SUPERMERCADO MAIS BARATO	SUPERMERCADO GAUCHINHO	SUPERMERCADOS LÍDER
ECONÔMICO MEIO A MEIO	-	ASSAI ATACADISTA
LOJAS PORTUGAL	-	-
PREÇO BAIXO MEIO A MEIO	-	-
MIX ATACAREJO	-	-
SUPERMERCADOS ARMAZEM	-	-
SUPERMERCADO COLINA	-	-

e a empresa CONTRATADA para o vale combustível a Rede credenciada mínima em Belém/PA de 30 postos de combustíveis.

3.1.50. A CONTRATADA se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, entregue para a CONTRATANTE.;

3.1.51. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

3.1.52. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.1.53. Sempre que houver pedido de cartão, pela contratante ou pelo usuário, a contratada deverá emitir ao solicitante um número de protocolo para acompanhamento da solicitação.

3.1.54. Substituir o cartão, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, sem a cobrança de taxa.

3.1.55. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para a CONTRATANTE e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão;

3.1.56. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, passagens, hospedagens, alimentação, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;

3.1.57. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

3.1.58. A Contratante deverá dispor de postos credenciados para abastecimento por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético ou microprocessado de combustível para utilização da CONTRATANTE no município de Belém e em grande parte dos Municípios do Estado do Pará, principalmente nos municípios onde estão localizados os Escritórios Regionais;

3.1.59. A empresa Contratada deverá fornecer a(s) relação(ões) das redes de postos credenciados de supermercados/hipermercados para o vale alimentação e de postos para o vale combustível, no §3º, da CLÁUSULA PRIMEIRA, por região, devidamente, atualizadas.

3.1.60. **O não cumprimento desta exigência acarretará diretamente em descumprimento Contratual, arcando com as sanções contratuais cabíveis**

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

4.1.2. exercer a fiscalização dos serviços;

4.1.3. prestar, à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

4.1.4. efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado na correspondência convocatória, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

5.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.3 O atraso no prazo previsto para entrega dos serviços implicará multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do item em atraso.

5.4 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou da prestação dos serviços será aplicada multa, na proporção de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos produtos contratados e atrasados limitando-se a penalidade aos termos do item 5.3 acima.

5.5 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

5.6 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.7 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.8 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

5.9 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
 - c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
 - e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
 - f) a dissolução da sociedade.

6.2 Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA SÉTIMA - ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA:

7.1 O envio da proposta evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/PA se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP/PA, disponível em www.paracooperativo.coop.br.

CLAUSULA OITAVA - DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

8.1 As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE (Resolução nº. 1990, de 22 de fevereiro de 2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da contratada, vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLAUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRONICA



9.1 As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DIRETRIZES GERAIS DE COMPLIANCE

10.1 Para a execução deste contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

10.2 A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP/PA, ora CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

11.2 A este contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

11.3 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na **LGPD** e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

11.4 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização deste contrato será exercida pela Gerência de Operações, Sra. Raquel Pinheiro Ruis do SESCOOP/PA, responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.

12.2 O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento e demais obrigações impostas à CONTRATADA e ao SESCOOP/PA.

12.3 Caberá ao Gestor:

12.3.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

12.3.2 Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.3.3 Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.3.4 Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;

12.3.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento.

12.3.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao SESCOOP/PA ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SESCOOP/PA ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. Valor total estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), e nele já estão inclusos todos e quaisquer custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, honorários periciais, e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

13.3. O SESCOOP/PA, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

13.2 O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da prestação dos serviços, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviço, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento, se for o caso, devidamente assinado(s), mediante crédito do valor devido na conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.

13.3. A nota fiscal/fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SESCOOP/PA,

reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção ou atualização monetária.

13.4. A nota fiscal/fatura, que deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço, deverá conter de forma discriminada, a modalidade do cartão (alimentação ou refeição), o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração conforme acordado em contrato, o valor total deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, monitoramento, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

13.5. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

13.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos termos da legislação vigente, baseado no enquadramento fiscal do CONTRATADO.

13.8. O pagamento será creditado em favor do (s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária em nome da Contratada contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

13.9.1. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

13.9.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

13.9.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias.

13.10. O preço da taxa de administração deste Contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente contratação correrão na Conta Orçamentária nº:

14.1.1. Centros Orçamentários nº: 2.3.01.02.002 – Apoio Administrativo e nº 2.4.01.02.908 – Manutenção e Func Monitoramento;

14.2. Conta de Despesa: 3.1.1.01.05.003 – Vale Alimentação e 3.1.1.01.05.005 - Vale Combustível



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autorizações federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pelo SESCOOP-PA.

15.2. Caso haja a interpretação de que o SESCOOP-PA é responsável subsidiária, fiadora ou titular de alguma obrigação da CONTRATADA, vinculada ao objeto do contrato, esta indenizará o SESCOOP-PA pela obrigação, seja extrajudicialmente ou por via comum em processo de execução.

15.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos e/ou obrigações pecuniárias estabelecidas neste Instrumento, não transfere ao SESCOOP-PA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.4. O **SESCOOP/PA** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, trabalhador autônomo, cooperado ou prestador de serviço utilizado pela (s) **FORNECEDORA (S)** na execução do objeto contratado, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a (s) **FORNECEDORA (S)** providenciar o necessário em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

15.5. A (S) **FORNECEDORA (S)** e seus profissionais comprometem-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

15.6. Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

15.7. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

15.8. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como o único competente para ação ou execução da presente Ata, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

Belém, xxx de xxxxxxxx de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ

JORGE MOURA SERRA JÚNIOR



Superintendente

RAQUEL PINHEIRO RUIS

Gestor (a) do Contrato

CONTRATADA

Presidente

TESTEMUNHAS:

A) _____
(Nome e CPF)

B) _____
(Nome e CPF)

